



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEDUH E FISON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, NOS TERMOS DA MINUTA PADRÃO Nº 07/2002 e 02/2002 INSTITUÍDA PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002.

PROCESSO Nº 00390-00008446/2021-51

Registro no SIGGO nº 45109 (73180549)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, CEP: 70711-900, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 285.960.208-96, na qualidade de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **FISON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.447.406/0001-80 e Inscrição Estadual: 07.364.934/001-47, estabelecida na SRTVS quadra 701, conjunto D, bloco C, loja 014/152, Ed. Brasília Designer Center, Brasília/DF, CEP 70.330-907, telefones (61) 3297-2997/99142-3042, endereço eletrônico: fison@fison.com.br/administrativo@fison.com.br, neste ato representada por **RICARDO PINA PINHEIRO**, na qualidade de sócio administrador (73467374, fl. 04), brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 706.429.231-91 e RG sob o nº 0768482992 SSP/BA (SEI 73467374, fl. 16), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (74053448), da Proposta (72869781), em conformidade com a Planilha (72870413), com validade até 27 de janeiro de 2022 e a Nota Técnica N.º 63/2021 - SEDUH/SUAG/DIAD/GECOMP (72873052), a Lei Federal nº 8.666/93, especificamente ao disposto no inciso II, art. 24, e demais legislações correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo cega e instalação de portas**, mão-de-obra, com disponibilização de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço, destinadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, conforme condições e especificações constantes no Projeto Básico (74053448), da Proposta (72869781), que passam a integrar o presente Contrato, assim como descrito na tabela abaixo, veja-se:

MATERIAL/SERVIÇOS/REMANEJAMENTO					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Divisória tipo cega, de 70 mm revestida em MDF branco com estrutura em perfis de alumínio com anodização natural, acessórios e guarnições de vedação por encaixe através de polímero	m ²	19,82	R\$ 550,00	R\$ 10.901,00
2	Serviços de desmontagem de divisórias	m ²	16,42	R\$ 25,00	R\$ 410,50
3	Serviço de montagem de divisórias	m ²	31,52	R\$ 45,00	R\$ 1.418,40
4	Remoção de porta modulação de 90cm	unidade	3	R\$ 25,00	R\$ 75,00
5	Instalação de porta modulação de 90cm	unidade	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	Estrutura formada por perfis de alumínio extrudados, grapas em polímero, sem revestimento, com acabamento final e superior em alumínio, altura de 1,60m	m ²	4,52	R\$ 400,00	R\$ 1.808,00
VALOR TOTAL					R\$ 14.702,90

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega do objeto **processar-se-á de forma integral**, após a emissão da ordem de serviço, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE;

4.2. Os serviços serão executados de **forma indireta**, sob o regime de empreitada por **preço unitário**, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93;

4.3. Os serviços serão solicitados por meio de emissão de **Ordem de Serviço**, enviada por correspondência eletrônica à CONTRATADA, para, a contar do seu recebimento, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, iniciar os procedimentos necessários para o fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo naval nesta Secretaria, com prazo para entrega estipulado na ordem de serviço;

4.4. Deverão ser observadas as recomendações do fabricante quanto ao uso e manuseio adequado de seus produtos;

4.5. Os serviços serão conduzidos em consonância com as normas técnicas e relativas à segurança do trabalho;

4.6. As dimensões das divisórias, constantes na Ordem de Serviço, são médias aproximadas, cabendo à CONTRATADA conferir as dimensões no local, antes de recortar e instalar os mesmos;

4.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela instalação dos materiais fornecidos, bem como, pelo armazenamento até sua instalação;

4.8. A CONTRATADA deverá realizar, através de um técnico especializado, uma vistoria minuciosa no local de execução dos serviços, para que tenha conhecimento das condições ambientais, das dificuldades técnicas na instalação dos materiais;

4.9. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, a relação das pessoas que irão executar os serviços e providenciar identificação das mesmas para o devido acesso ao local de execução;

4.10. Concluídos os serviços, a edificação deverá estar em plenas condições de uso, limpa e sem restrições de qualquer natureza, com as eventuais avarias à sua estrutura e aos seus componentes reparadas e nas mesmas condições de uso que em seu estado inicial;

4.11. A CONTRATADA será responsável pela limpeza do local onde os serviços serão realizados, remoção e acondicionamento dos entulhos em locais determinados pela CONTRATANTE;

4.12. Os serviços deverão ser entregues/prestados na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, localizada no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte - Brasília/DF, no horário comercial das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico (74053448), na Proposta (72869781), o recebimento do serviço será realizado:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade da instalação das divisórias com as especificações constantes neste documento;

II - Definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico (74053448) e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

5.2. As divisórias e portas deverão ser limpas e íntegras, ou seja, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;

5.3. As divisórias e portas que forem instaladas em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA em **até 03 (três) dias corridos** e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;

5.4. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os bens possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ 14.702,90 (quatorze mil, setecentos e dois reais e noventa centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 69/2021 - SEDUH/SUAG/COFIN/DIORC (72942179) e a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (73094543), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, [Lei Orçamentária Anual nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021](#).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101

II – Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39 / 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

7.2. Os empenhos são de R\$ 10.901,00 (dez mil, novecentos e um reais), **referente item 01**; R\$ 1.993,90 (hum mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos), **referente aos itens 02, 03, 04 e 05**; R\$ 1.808,00 (hum mil, oitocentos e oito reais), **referente ao item 06**, conforme Notas de Empenho nºs 2021NE00292 (73185039), 2020NE00293 (73185078) e 2020NE00294 (73185114) respectivamente, todas emitidas em 29/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinária, com registro no SIGGO nº 45109 (73180549).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

8.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação proporcional ao período de atraso do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), por força do que dispõe os arts. 2º e 3º do Decreto Distrital nº 37.121/16;

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

- 8.5. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 8.6. As empresas com sede, filiais ou representações no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), terão os pagamentos efetuados, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente nominada ao beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, sendo necessária a apresentação do número da conta corrente e da agência onde desejará receber seus créditos, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011;
- 8.7. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto Distrital nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEDUH/DF;
- 8.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES;
- 8.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação;
- 8.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia dos bens, com esteio no item 18 do Projeto Básico (74053448).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

- 10.1. O objeto deverá dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela CONTRATADA;**
- 10.2. Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI-GDF, o Contrato e seus Termos Aditivos, se o caso, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir da intimação para tanto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato;**
- 11.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela futura CONTRATADA durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o § 1º do Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3. Efetuar a instalação das divisórias em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Projeto Básico (74053448) e da Proposta (72869781), acompanhado da respectiva Nota Fiscal constando detalhadamente as indicações do modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEDUH;
- 11.4. Arcar com todos os custos necessários para a entrega do objeto, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.
- 11.5. A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados a servidores, terceiros ou ao patrimônio do edifício, durante a execução dos serviços, reparando com a devida urgência os locais danificados.
- 11.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas/custos relativas à execução dos serviços e entrega do objeto, como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos, ferramentas, combustíveis em geral, deslocamento de pessoal, garantias, fretes, emolumentos, encargos sociais, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;
- 11.7. Substituir todo e qualquer objeto defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações nos prazos estipulados no Projeto Básico;
- 11.8. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer solicitações, bem como, informar e manter atualizados os números de telefones, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;
- 11.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93;
- 11.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal, a servidores, ao patrimônio do edifício ou a terceiros;
- 11.12. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;
- 11.13. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.14. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 11.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere

responsabilidade à Administração.

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou realizando a execução do objeto, compatível em características com o objeto deste Contrato (73467374 fls. 17/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

12.1. Exercer a fiscalização dos serviços do objeto, por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a prestação dos serviços;

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.5. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

12.6. Indicar as áreas onde ocorrerão as instalações;

12.7. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Projeto Básico (74053448), consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Projeto Básico (74053448), observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo [art. 80 desse diploma legal](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento;

16.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS Nº 34.031/2012, Nº 32.751/2011, Nº 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS Nº 5.448/2015, Nº 5.061/2013 E Nº 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme o [Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012](#);

20.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º do art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/11 [Decreto Distrital nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

20.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do [Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

20.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

20.5. Conforme o disposto no [art. 2º da Lei nº 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

20.6. Consoante ao previsto no [art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012](#), que regulamenta o [art. 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade;

20.7. A execução do Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos [arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da [Lei nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015](#) a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que de trata a [Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012](#), regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Pela Contratada:

RICARDO PINA PINHEIRO

Sócio administrador



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 18/11/2021, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO PINA PINHEIRO, Usuário Externo**, em 24/11/2021, às 08:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **74139542** código CRC= **27B54FF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70711-900 - DF